O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 287/2025

Dispõe sobre a instalação de placas de prevenção contra prática de rabeiras na traseira dos ônibus do transporte coletivo do município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º. Este projeto de lei tem por finalidade assegurar a segurança de condutores e pedestres, por meio de instalação de placas de prevenção contra rabeiras na traseira dos veículos de transporte coletivo no município de Araucária.

Art. 2º. As placas deverão possuir tecnologia de detecção que identifique movimentos ou invasões indevidas, acionando alertas visuais e sonoros para os motoristas, afim de prevenir acidentes por rabeira.

Art. 3º. As placas deverão ser feitas de material resistente que impossibilite a pessoa de agarrar com os pés, evitando assim a pratica da rabeira.

Art. 4º. A instalação das placas será de responsabilidade dos órgãos gestores do transporte público, devendo ser realizada em veículos novos e, progressivamente, em veículos já em circulação, conforme cronograma a ser definido.

Parágrafo único. A análise e implantação da ação preventiva será feita por uma comissão técnica ou equipe responsável competente, que avaliará a implantação gradativa do equipamento na frota em circulação e na instalação nos veículos novos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei implicara em multa para os responsáveis pela falta de operação ou manutenção dos veículos. Quando não há

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2025 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p80a8473f108d6.

apresentação de relatórios técnicos, quando há alterações não autorizadas na finalidade ou identificação das placas, ou quando não forem implantadas gradativamente.

Paragrafo único. A definição do tipo de multa e valor a ser aplicada pode ser regulamentada pelos órgãos gestores competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com as multas serão destinados a programa de melhoria na segurança do transporte público e a manutenção das ações de fiscalização.

Art. 5º Os recursos necessários para implementação desta lei poderão ser provenientes de dotações orçamentaria especificas, convênios ou parcerias com entidades privadas ou setor do transporte público.

Art. 6 º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 24 de julho de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2025 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p80a8473f108d6.

JUSTIFICATIVA

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a “Dispõe sobre a implementação de placas de prevenção antirabeira no trânsito urbano e rodoviário. “O trânsito seguro é um dos pilares fundamentais para a mobilidade urbana eficiente e para a preservação da vida. No Brasil, acidentes causados por veículos onde acontece a prática conhecida como “rabeira”, são inúmeros e que poderiam ser evitados com medidas preventivas.

Com o avanço da tecnologia, torna-se viável a implementação de dispositivos inteligentes para reforçar a segurança viária. Este projeto de lei propõe a instalação de placas de prevenção antirabeira, equipadas com sensores que identificam a pratica rabeira sendo executada. Por ser um projeto de caráter preventivo, solicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício direto da população araucariense.

Câmara Municipal de Araucária 24 de julho de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
25/07/2025 10:18:02
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2025 10:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p80a8473f108d6.